

PROJETO DE LEI N° 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1996 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

EMENDA N°

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art.91-A.....

Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabine de votação."

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa vedar o uso do aparelho celular, máquinas fotográficas e filmadoras dentro da cabine de votação, como prova para vender o voto do lado de fora, mediante combinação prévia, ou sob coação de candidato ou grupo político.

Líder: _____

Líder: _____

Líder: _____

Líder: _____